MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 01/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 05/08/13
Gugu Bueno
Vereador 1º Secretário

Veto nº 16/2013

Cascavel, 30 de julho de 2013.

**Of. GAB n° 322/2013**

**VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 110/2013**

**RAZÕES DO VETO**

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 110/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 110/2013 que "Dispõe sobre a criação de estacionamentos de bicicletas em locais aberto a freqüência de público, como incentivo a esse modal de transporte dá outras providências" e da Comunicação Interna nº 551/2013 da Secretaria do Planejamento e Ofício nº 551/2013 da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, chegou-se a conclusão pelo veto total, pelos seguintes motivos:

O Município de Cascavel através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo vem desenvolvendo estudo para implantação do Sistema Cicloviário, o qual teve inicio em 2009. O Sistema Cicloviário está indicado no Plano Diretor, Lei nº 28/2006, conforme seção abaixo:

**SEÇÃO II – Do Sistema de Mobilidade**
**Subseção I - Disposições Gerais**

***Art. 69.*** *Para estruturação municipal de acordo com as estratégias previstas nesta lei, particularmente na de Prover o Transporte e Mobilidade com a Valorização do Ser Humano, ficam instituídas as seguintes prioridades referentes ao sistema de mobilidade, que deverão ser consideradas no Plano Municipal Viário e de Transporte: vi. Identificação dos principais fluxos de ciclistas no Município a fim de promover a execução de ciclovias e/ou ciclofaixas;*

No Capítulo II do Plano Municipal Viário e de Transportes, Lei nº 6062/2012, as ciclovias estão previstas, conforme segue:

**Capítulo II**

**Ciclovias**

***Art. 35*** *Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro reconhece o uso de bicicleta como meio de transporte e a lei municipal do Plano Diretor estabelece a necessidade de se ordenar as diversas modalidades de transporte, o Órgão Municipal de Transporte e Trânsito deverá desenvolver política municipal para incentivo ao uso de bicicleta como meio de transporte, através das seguintes medidas:*

***a)*** *Acompanhar a regulamentação da política nacional para o uso de bicicletas e seguir as suas diretrizes para a política municipal;*

***b)*** *Elaborar e implantar a legislação municipal, regulamentando o uso da bicicleta no município de Cascavel;*

***c)*** *Realizar campanhas educativas para ciclistas e motoristas, evidenciando direitos e deveres, visando o convívio harmonioso com o trânsito em geral.*

***§ 1º*** *Para atender a alínea "b" deste Art., o Poder Público Municipal promoverá estudos, a fim de elaborar diagnóstico da situação atual e implementar o sistema cicloviário municipal, integrando-o ao sistema viário.*

***§ 2º*** *As Ciclovias a serem construídas ou revitalizadas estão representadas no mapa 1, constante do Anexo II, mapa 1 constante do Anexo III e mapas 1, 2, 3, 4 e 6, constantes do Anexo IV, desta Lei, além daquelas a serem definidas no sistema cicloviário municipal.*

Assim, a partir de estudos preliminares e coleta de dados em questionário aplicado pelos agentes de saúde em toda a área urbana, determinou-se a necessidade de uma malha principal de ciclovias interligando os bairros ao centro, e posteriormente uma rede secundaria permitindo o deslocamento dentro dos bairros.

Como primeira ação do Município em relação à implantação de novas ciclovias tem-se a inclusão destas no Componente I – Transporte e Sistema Viário do PDI – Programa de Desenvolvimento Integrado do BID. Esta será implantada em toda extensão das Avenidas Brasil, Barão do Rio Branco e Tancredo Neves. Para que haja a integração deste modal com o Transporte Coletivo foram previstos Bicicletários em todas as Estações em Nível e em todos os novos Terminais de Transbordo.

Desta forma, entendemos que é necessário primeiro assegurar locais apropriados para o fluxo de ciclistas, nos quais, os mesmos tenham segurança e apoio necessários, para posteriormente exigir-se da sociedade em geral a implantação de bicicletários em seus estabelecimentos, evitando que os mesmos invistam em equipamentos que talvez não venham a ser utilizados pelos usuários deste meio de transporte.

A exigência de implantação de bicicletários, por parte do Município, deverá ser fundamentada em estudos e integrada ao próprio sistema de ciclovias, itens que serão estruturantes do Plano Cicloviário.

MUNICÍPIO DE
**CASCAVEL**
ESTADO DO PARANÁ

O mapa de proposta do sistema cicloviário segue anexo para melhor compreensão dos estudos desenvolvidos pela SEPLAN.

Ademais, no que tange ao art, 6º, parágrafos primeiro e segundo, não é de competência do Setor de Alvará a fiscalização apresentada no projeto, uma vez a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, bem como a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS possuírem fiscais com competência para tanto.

Atenta-se, também, ao artigo 7º, onde a redação impõe ao Poder Público Municipal o dever de "criar ciclofaixas e ciclovias", entendendo-se necessário maior estudo acerca da possibilidade de o Poder Legislativo legislar desta forma.

E, por fim, quanto ao artigo 8º, há previsão de despesas decorrentes da execução da Lei, há quais estas deveriam ter previsão incluídas pelo Poder Executivo em propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vigorando a partir de 2014, matéria esta reservada à iniciativa do poder executivo.

Por conta disto, após a apresentação das razões apresentadas são os motivos a justificar o VETO TOTAL do projeto de lei nº 110/2013 por ser contrário ao interesse público e ir de encontro a legislação, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
**MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

# CIDADE DE CASCAVEL
# MAPA SISTEMA CICLOVIÁRIO
MARÇO/2013

SISTEMA CICLOVIÁRIO:

PROPOSTA DE VIAS INTEGRANTES DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

VIAS PROPOSTAS DE LIGAÇÃO ENTRE AS DO SISTEMA CICLOVIÁRIO E AS QUE LIGAM AOS PARQUES

